



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1141/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Santa Leopoldina, a contratar Parcelamento de Dívida para com o INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, pelo prazo de **240 (duzentos e quarenta) meses**, referente as **Notificações Fiscais de Lançamentos de Débitos - NFLD N° 35.606.404-2**, de 08.03.04, no valor de R\$ 110.034,00, **NFLD N° 35.606.408-5**, de 08.03.04, no valor de R\$ 137.694,62, **NFLD N° 35.606.410-7**, de 08.03.04, no valor de R\$ 6.211,61, **NFLD N° 35.606.411-5**, de 08.03.04, no valor de R\$ 23.052,92, **NFLD N° 35.606.412-3**, de 08.03.04, no valor de R\$ 12.052,07, **NFLD N° 35.606.413-1**, de 08.03.04, no valor de R\$ 1.009.995,33, **NFLD N° 35.702.566 -0**, de 20.10.05, no valor de R\$ 5.190,76, **NFLD 35.702.567-9** de 20.10.05 no valor de R\$ 127.450,55 e **IFD 35.606.409-3**, de 08.03.04, no valor de R\$ 617,11, totalizando um principal de **R\$ 1.432.299,00 (Hum Milhão, Quatrocentos e Trinta e Dois Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais)**.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos próprios consignados no Orçamento do Município, durante o prazo de vigência do Parcelamento ora autorizado.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará no Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município, durante o prazo estabelecido para o Parcelamento, dotações suficientes para a amortização do Principal e Acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 29 de Dezembro de 2005.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal